

## **ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS REPRESENTANTES DOS ALUNOS PARA O CONSELHO GERAL DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE AMARANTE - 2025-2029**

Nos termos dos artigos 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, o Conselho Geral da Escola Secundária de Amarante declara aberto o processo para a eleição dos membros representantes dos alunos no Conselho Geral para o quadriénio 2025-2029.

### **REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS NO CONSELHO GERAL DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE AMARANTE**

#### **Artigo 1.º Objeto**

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição dos membros representantes dos alunos no Conselho Geral da Escola Secundária de Amarante, nos termos no disposto no D.L. 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo D.L. 137/2012, de 2 de julho e no termos do Regimento do Conselho Geral, artigos 2º, 4º e 5º.

#### **Artigo 2.º Composição**

1. A composição do Conselho Geral rege-se pelo disposto no artigo 12º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e obedece ao definido no nº 1 do artigo 6º do Regulamento Interno da Escola Secundária de Amarante, nos termos seguintes:

- a) 7 Representantes do pessoal docente;
- b) 2 Representantes do pessoal não docente;
- c) 4 Representantes dos pais/encarregados de educação;
- d) 2 Representantes dos alunos maiores de 16 anos;
- e) 3 Representantes do município;
- f) 3 Representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico.

#### **Artigo 3º Abertura do processo eleitoral**

1 - O processo eleitoral para os representantes dos alunos no Conselho Geral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento eleitoral.

2 – A presidente do Conselho Geral procederá à divulgação referida no número anterior no corredor da Biblioteca da Escola, na vitrine destinada aos alunos e na página eletrónica da Escola.

#### **Artigo 4.º**

### Cadernos eleitorais

- 1 – Os cadernos eleitorais provisórios estarão disponíveis e poderão ser consultados nos serviços administrativos a partir de 01 de outubro.
- 2 - Até ao dia 8 de outubro, os eleitores poderão reclamar junto da presidente do Conselho Geral, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
- 3 – Depois de analisadas as reclamações, caso existam, e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

### Artigo 5º

#### Eleição dos Representantes dos alunos

- 1 – Os representantes dos alunos candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.
- 2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes, que devem ser em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral (dois) e pode ser subscrita por proponentes sem número limite.
- 3 – Os impressos de candidatura podem ser levantados nos serviços administrativos da Escola Secundária de Amarante a partir do dia 01 de outubro, e devem ser entregues nos mesmos até ao dia **20 de outubro de 2025, até às 17 horas.**
- 4 – Cada lista poderá indicar até um representante para acompanhar todo o ato eleitoral.
- 5 – As listas serão afixadas em local visível, no corredor da Biblioteca da Escola, na vitrine destinada aos alunos e na página eletrónica da Escola, depois de rubricadas pela presidente do Conselho Geral, no dia **25 de outubro de 2025**, depois de verificada a sua conformidade.

### Artigo 6.º

#### Listas de candidatura

- 1 - As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos serviços administrativos da Escola/ assistente da direção, delas devendo constar:
  - a) o nome de cada candidato, a data de nascimento, o ano de escolaridade, a turma que frequenta e os contactos de email (institucional) e telemóvel.
  - b) a identificação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao das vagas a preencher, seguido do número dos candidatos a membros suplentes.
- 2 - As listas deverão ser entregues, em envelope fechado e em mão, até às 17h00 do dia **20 de outubro de 2025**, nos serviços administrativos da Escola/ assistente da direção, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data. Para efeitos de calendário, o processo eleitoral deste órgão será regido pelo horário dos serviços.
- 3 - Os Serviços Administrativos da Escola procederão à sua entrega à presidente do Conselho Geral, até dia útil imediatamente seguinte.
- 4 - Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de **dois dias úteis para reclamações**, findo o qual serão afixadas, depois de rubricadas, pela presidente. Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas após a respetiva verificação conjunta.
- 5 - As listas admitidas serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.
- 6- Nos termos do nº 3 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei os alunos a quem seja ou

tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

### **Artigo 7º** **Ato eleitoral**

- 1 - A Assembleia Eleitoral é convocada pela presidente do Conselho Geral.
- 2 - São eleitores todos os alunos do ensino secundário constantes dos cadernos eleitorais.
- 3 - O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
- 4 - O ato eleitoral decorrerá no dia 05 de novembro de 2025, entre as 9h00 e as 17h00
- 5 – A Assembleia Eleitoral para eleição dos representantes dos alunos será constituída na reunião geral de delegados e subdelegados de turma.
- 6 - Antes do início do ato eleitoral será entregue pela presidente do Conselho Geral ou elemento da mesa do referido Órgão ao presidente da Mesa eleitoral o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para depósito de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.
- 7- Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:**
  - a) Receber da presidente do Conselho Geral ou elemento da mesa do referido Órgão os Cadernos Eleitorais definitivos;
  - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
  - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
  - d) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.
- 8 - Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral.
- 9 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 10 - Verificados os resultados, lavra-se uma ata da assembleia eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são depois entregues à presidente do Conselho Geral.
- 11 – A presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.
- 12 - Em caso de reclamações sobre o resultado eleitoral, estas devem ser fundamentadas e entregues, por escrito, à presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil, após o ato eleitoral.

### **Artigo 8º** **Disposições finais**

- 1 - Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral.
- 2 - O mandato dos membros representantes dos alunos no Conselho Geral tem a duração de dois anos.
- 3- Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral da Escola Secundária Amarante, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do

Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

4 - O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

Escola Secundária de Amarante  
25 de setembro de 2025  
A Presidente do Conselho Geral  
Maria Nazaré Gonçalves de Andrade